

## **Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores**

### **Despacho n.º 917/2017 de 9 de maio de 2017**

---

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, veio impor, no seu artigo 23.º, a obrigatoriedade de registo no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) de todas as entidades que se dediquem à atividade de comercialização, instalação e /ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).

O procedimento de registo no SRPCBA das referidas entidades encontra-se definido na Portaria n.º 62 /2015, de 20 de maio, na qual se exige, nomeadamente, a necessidade de se fazer prova da capacidade técnica do técnico responsável, acreditado pelo SRPCBA ou por entidade por esta reconhecida, para o exercício da atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE.

A acreditação do técnico responsável é efetuada mediante a verificação da respetiva qualificação profissional, em conformidade com os requisitos fixados em regulamento aprovado pelo SRPCBA, através do Despacho n.º 1177/2015, de 3 de junho.

No entanto, ao longo do período da sua implementação, verificou-se que o prazo estabelecido para a acreditação de técnicos pela norma transitória preconizada no artigo 10º da Portaria n.º 62/2015, de 20 de maio, encontra-se desajustado face ao pretendido por esta.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 62/2015, de 20 de maio, determino que:

1 – O número 1 do artigo 5.º do Regulamento para Acreditação dos Técnicos Responsáveis Pela Comercialização, Instalação e Manutenção de Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, aprovado pelo Despacho n.º 1177/2015, de 3 de junho, passa a ter a seguinte redação:

*“Os técnicos acreditados ao abrigo do artigo 10.º da Portaria n.º 62/2015, de 20 de maio, têm obrigatoriamente de frequentar com aproveitamento, até ao fim do período transitório, um curso de formação de acordo com o estipulado nos artigos seguintes.”*

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de maio de 2017. - O Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores,  
*Carlos Manuel Vicente Neves.*